

ATENÇÃO, EMPREGADOS NAS LOJAS: SAIU O NOVO SALÁRIO PARA O MÊS DE SETEMBRO, CONFIRA AQUI

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que contempla os empregados das lojas foi concluída com a garantia de salários e condições de trabalho, fruto de meses de dedicação e intenso esforço da diretoria do Sindicato, em parceria com a FECESC.

Confira a seguir algumas das condições salariais e de trabalho definidas pela Convenção Coletiva, que entra em vigor em 1º de setembro, resultado do compromisso e da atuação responsável da diretoria, assessores e funcionários do Sindicato.

PISO SALARIAL

R\$ 1.982,00

Inclusive para os empregados nas funções de office-boy e empacotadores e para os empregados admitidos a partir do mês de setembro/24 que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, pelo período de 90 dias.

A partir de janeiro/2026 esses valores passam para **R\$ 2.051,00**.

QUEBRA DE CAIXA

R\$ 396,40

para os empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa.

CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial terão seus salários reajustados com a aplicação do percentual de 6%.

DIFERENÇAS SALARIAIS

No caso de a empresa não efetuar o pagamento do salário reajustado no mês de setembro, as diferenças salariais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro/2025.

TRABALHO AOS SÁBADOS

É permitido o trabalho nos sábados imediatamente anteriores às seguintes datas festivas:

Dia das Crianças	12/10/2025
Páscoa	20/04/2026
Dia das Mães	11/05/2026
Dia dos Namorados	12/06/2026
Dias dos Pais	10/08/2026

Ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá se estender até às 18h.

No caso de trabalho nesses dias as horas extras serão pagas com adicional de 50% nas duas primeiras horas e 100% nas seguintes e o empregado deve receber R\$ 26,50 para alimentação.

TRABALHO NOS FERIADOS: EXCEÇÕES

É permitido o trabalho nos feriados, **EXCETO** nos dias 25 de dezembro de 2025 (Natal), 01º de janeiro de 2026 (Confraternização Universal) e no dia 01º de maio de 2026 (Dia do Trabalhador).

O empregado que trabalhar nos feriados tem o direito de receber as horas trabalhadas com 100% e R\$ 42,50 para alimentação que deve ser pago no feriado trabalhado. Importante: as horas trabalhadas nos feriados não podem ser compensadas.

É ASSÉDIO MORAL E VOCÊ NÃO SABIA!

Certas atitudes disfarçadas de normalidade são, na verdade, formas de assédio moral. Confira aqui se você já vivenciou uma situação dessas (e, se precisar, procure-nos!).

Quando, no ambiente de trabalho, te criticam por apresentar um atestado, como se fosse um capricho;

Quando monitoram suas redes sociais, como se quisessem te controlar até fora do expediente;

Quando espalham o medo e fazem você se sentir culpado, como se fosse errado cuidar da sua saúde.

Isso é assédio moral e precisa ser combatido! Você não está sozinho! Você tem direito a um ambiente de trabalho justo, humano e respeitoso! Vamos juntos quebrar o silêncio e exigir respeito!



ATOS ANTISSINDICAIS: O QUE FAZER?

Os atos antissindicais minam a democracia no trabalho e enfraquecem direitos coletivos. Esse problema tem se agravado justamente pela fragilidade da proteção jurídica e pela pressão patronal cada vez mais sofisticada. São estratégias silenciosas (e ilegais) para neutralizar a ação sindical no Brasil. E você conhece muitas delas. Confira:

- Tentar impedir a organização dos trabalhadores;
- Desmobilizar a categoria;
- Jogar os trabalhadores contra o sindicato.

A pergunta é: o que podemos fazer para combater estas condutas? A dica número 1 é buscar apoio jurídico e fazer uma denúncia formal acionando o Ministério Público do Trabalho; dar visibilidade aos casos também é importante, mostrando que se trata de ataque não só ao sindicato, mas ao direito do trabalhador se organizar.

Então já sabe: se observar situações como estas, procure o sindicato!